

Assunt. ^{com. de Agosto, e p. com. addido} —

Então em discussão acerca da sanção deste Projecto, e foi sancio-
nado com a supressão da ultima clausula ^{do art. 1.º} e principia = sa =
9.ª q. ora expozem =

Assemblea Geral Constituinte e Legislativa do Brasil
Decreto seguinte

Artigo 1.º

Os Deputados a Assembleia Constituinte não poderão exercer
qualquer outro emprego, durante o tempo da sua deputação.

Artigo 2.º

Não poderão outro sim pedir, ou aceitar graças, sempre que os
alguens, para si, ou para outro qualquer pessoa.

Artigo 3.º

Poderão porém aceitar aquelles empregos, que lhes compe-
tirem, por ley, na sua respectiva carreira; e neste caso, ou
no de terem sido promovidos antes da deputação, ain-
da que não tenham tomado posse, não serão prejudica-
dos na sua antiguidade.

Artigo 4.º

Excepção de do artigo 1.º os actuaes Ministros, e Secre-
tario de Estado, o Intendente Geral da Policia, e aquelles,
que ora exercem outros empregos não incompativeis.

Pase da Assembleia 29 de Agosto de 1823.

Antonio Pinheiro de Sá

Joaquim da Fonseca Paes

Joaquim da Silva

Joaquim Antonio Rosa de Carvalho

D. Nuno de S. L. de L. de L.

Antonio Pinheiro de Sá

— *Benedito de Gama*

... em ...

30 de Agosto 1813

...

...

...

...

...

...

...